DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 7
Concursos Públicos/Processos Seletivos 12
Convocação 12
Editais 15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.itabera.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Lei nº 3.253, de 26 de abril de 2.023.

Autoriza a alienação de lotes no Distrito Industrial I e no Distrito Industrial II do Município de Itaberá e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alienação, por doação gravada com encargo, de terrenos vagos e sem benfeitorias indenizáveis, excetuada a hipótese do § 3º deste artigo, situados nos Distritos Industriais I e II de Itaberá.

§ 1º A doação poderá ser efetivada para a implantação de empresas industriais, prestadoras de serviços, comerciais atacadistas, distribuidoras ou de logística, ou para ampliação, realocação de atividades ou reestruturação de empresas já estabelecidas no Município.

§ 2º A doação poderá ser efetivada com dispensa de licitação pública, conforme permissivos contido no § 4º, do art. 17, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no § 6º, do art. 76, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por ser reconhecido o interesse público consubstanciado na geração e manutenção de empregos, diretos e indiretos; na geração de renda e no incremento da receita fiscal.

§ 3º Poderão aderir aos benefícios desta Lei empresas já instaladas nos Distritos Industriais de Itaberá, desde que preencham os requisitos aqui dispostos, caso em que terão prioridade em relação aos terrenos já ocupados e poderão aproveitar o período de atividades já consolidado, desde que cumpridas as obrigações anteriormente assumidas.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS

Art. 2º Para fazer jus à doação de que trata esta Lei, consoante termos a serem dispostos em Edital de Credenciamento, as empresas interessadas formularão requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, especificando a pretensão de recebimento de área específica, instruindo-o com os seguintes documentos:

I- Plano do Investimentos consistente de:

a) justificativa do interesse pelo investimento no Município;

b) projeto preliminar e memorial descritivo do empreendimento;

c) cronograma físico-financeiro das obras civis;

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/5A12-7A72-FF5D-CBA8 e informe o código 5A12-7A72-FF5D-CBA8

d) cronograma de instalação e operação dos equipamentos;

e) previsão dos recursos a serem investidos;

f) relação dos produtos ou serviços a ser gerados, e estimativas das quantidades;

g) previsão de empregos a serem gerados e de faturamento anual;

h) destinação final dos produtos e, se for o caso, de resíduos ou poluentes;

i) eventuais investimentos em Projetos Sociais ou Ambientais.

II- contrato social ou estatuto da empresa e alterações, registrados na Junta Comercial do Estado, com ficha de breve relato fornecida por esse órgão;

III- declaração de utilização de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da mão-de-obra residente no Município de Itaberá, tanto na execução das obras quanto na condução das atividades fins;

IV- declaração de que a atividade não causa poluição ou apresentação de projeto eficaz de controle de poluição e proteção ao meio ambiente;

V- declaração de que a atividade se enquadra nos tipos I (ZEI-I) e I (ZEI-II), de que trata a Lei Estadual nº 5.597, de 06 de fevereiro de 1987;

VI- protocolo de intenções visando à contribuição, nos limites e termos da Lei, de parte do Imposto de Renda da empresa aos projetos do Fundo Social de Solidariedade do Município, via Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º Para efeitos do inciso I, a exigência do projeto de investimento não se aplica as empresas que já estiverem instaladas no local na data da publicação desta Lei.

§ 2º O Edital de Credenciamento, que poderá ser reeditado continuamente para credenciamento de empresas interessadas em terrenos remanescentes, preverá critérios de prioridade e de desempate, acaso se apresentem mais de um interessado para cada terreno disponibilizado.

§ 3º Para atendimento a interesses do Município na recepção de empresas com atuação em serviços ambientais e afins, ou de atividades econômicas específicas, que justificadamente devam ser fomentadas, o Edital de Credenciamento poderá destinar terrenos para implantação preferencial ou exclusiva destas atividades.

Art. 3º Não poderá receber doação de terreno a empresa:

I- em débito para com o Município de Itaberá, salvo se este estiver com exigibilidade suspensa, conforme o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional;

II - em estado de falência, concordata ou recuperação judicial.

Parágrafo único. A vedação disposta neste artigo estende-se a empresa cujos sócios estejam em situação compatível com a disposta nos incisos I e II deste artigo.

CAPÍTULO III

DA FORMALIZAÇÃO DA ALIENAÇÃO

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/5A12-7A72-FF5D-CBA8 e informe o código 5A12-7A72-FF5D-CBA8

Art. 4º O requerimento de doação de terreno receberá parecer opinativo de Comissão de Seleção e Fiscalização a ser nomeada nos termos de norma regulamentar, e, se deferido pelo Prefeito Municipal, dará origem a Projeto de Lei a ser remetido à Câmara Municipal autorizando a doação, a ser formalizada por escritura pública que conterá, obrigatoriamente, sob pena de nulidade, os seguintes requisitos:

I- descrição dos encargos da empresa beneficiada, inclusive de prazos para cumprimento;

II- cláusula assecuratória da resolução da doação em caso de descumprimento dos encargos, integral ou parcialmente, com reversão da propriedade doada ao Município.

§ 1º A empresa beneficiária terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do ato de alienação, para promover a lavratura da escritura pertinente, sob pena de revogação.

§ 2º A Comissão de Seleção e Fiscalização será composta por servidores públicos efetivos e representantes da sociedade civil, e terá como atribuições:

I- a emissão de parecer opinativo em cada procedimento instaurado com base nos requerimentos de doação;

II- emitir parecer opinativo na decisão dos casos de disputa de interessados por terrenos de interesse comum;

III- acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos requisitos de manutenção da doação, emitindo relatórios anuais sobre a situação da totalidade dos terrenos doados e, no caso de denúncias, emitindo relatórios específicos em relação ao terreno com imputação de uso irregular.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS

Art. 5º Serão encargos mínimos da doação, sem prejuízo de outros mais que poderão ser dispostos no Edital de Credenciamento, a serem exigidos sob pena de resolução da doação e reversão do terreno ao Município:

I- a manutenção das atividades para os fins destinados por um período mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos;

II- o cumprimento dos prazos previstos no cronograma físico-financeiro das obras civis e no cronograma de instalação e operação dos equipamentos;

III- o início das atividades da empresa em prazo não superior a 60 (sessenta) dias após termino das obras e instalação dos equipamentos;

IV- utilização do imóvel para a destinação prevista no requerimento de doação por um período mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos;

V- a preservação, no que couber, das condições e requisitos dispostos no art. 2º desta Lei por um período mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos;

VI- a vinculação da doação aos termos desta Lei.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/5A12-7A72-FF5D-CBA8 e informe o código 5A12-7A72-FF5D-CBA8

Parágrafo único. As exigências contidas nos incisos II e III, não se aplicam às empresas que já estiverem instaladas no local na data da publicação desta Lei.

Art. 6º Todas as despesas com a formalização da doação e com implantação do empreendimento serão suportadas pela empresa beneficiada, incluindo:

I- taxas e emolumentos para a lavratura e registro da escritura nos cartórios;

II- taxas de licença, de vistoria, alvarás e certidões;

III- execução das obras de infraestrutura em geral, necessárias à implantação das empresas, exceto aquelas de uso comum, que ficarão sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal.

Art. 7º As empresas beneficiárias deverão manter na frente do imóvel, placa com dimensões mínimas de 02 m por 03 m, com os seguintes dizeres: "Unidade instalada no Distrito Industrial em terreno doado pelo Município de Itaberá", devendo a placa permanecer durante as obras de instalação da empresa e durante o período de validade das cláusulas resolutivas da doação.

Art. 8º A alienação será efetivada exclusivamente por meio de escritura pública, para posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis.

CAPÍTULO V

DA RESOLUÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 9º A empresa beneficiada que não cumprir o disposto na presente Lei estará sujeita a:

I- resolução da doação;

II- reversão do terreno doado ao patrimônio do Município, com a perda de todas benfeitorias nele existentes, sem qualquer direito à indenização ou retenção; e

III- demais sanções previstas no Edital de Credenciamento.

Parágrafo único. A resolução da doação ou a aplicação de quaisquer penalidades estará sujeita a processo no qual seja respeitada a ampla defesa, a ser conduzido nos termos da Lei Municipal nº 2.986, de 30 de junho de 2020.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Após integral cumprimento das exigências e encargos previstos nesta Lei a empresa beneficiária terá direito de plena propriedade sobre o terreno doado.

Art. 11 A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2.800 de 15 de dezembro de 2017.

Itaberá, 26 de abril de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/5A12-7A72-FF5D-CBA8 e informe o código 5A12-7A72-FF5D-CBA8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5A12-7A72-FF5D-CBA8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.XXX.XXX-07) em 02/05/2023 15:26:31 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/5A12-7A72-FF5D-CBA8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria n.º 144, de 02 de maio de 2.023.

Instaura Processo Administrativo Disciplinar nº 03/2023, nomeia Comissão e dá providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, e

Considerando o teor do memorando nº 3.170/2023, contendo informações referente ao acidente de trânsito ocorrido no dia 28/02/2023, com veículo de propriedade da Prefeitura Municipal de Itaberá, caminhonete Chevrolet/S-10, de placa FCT1892, sendo conduzida pelo servidor E. P. O. e um veículo particular, Jeep Renegade, placa GEB5F17, sendo conduzido pelo Sr. P. P. P.;

Considerando o parecer jurídico que opina pela instauração de processo administrativo disciplinar visando apurar a conduta do servidor E. P. O, nos termos do Capítulo IV, do Estatuto dos Funcionários Públicos deste Município - Lei nº 1.371/1992 - a fim de investigar os fatos ocorridos e apurar responsabilidades, observando o princípio da legalidade, esculpido no Art. 37 da Constituição Federal, bem como observando o procedimento estabelecido na legislação municipal, a fim de apurar possíveis violações aos deveres previstos no Art.154, III e IX, e Art.157 do Estatuto Municipal;

Considerando o Princípio Constitucional da Eficiência, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que é dever indeclinável do Gestor Público a apuração do eventual cometimento de infração por servidor do quadro permanente, prezando pelo princípio da impessoalidade e moralidade administrativa, esculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando o dever de apuração dos fatos e responsabilidade através de sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme inteligência do art. 171 e seguintes do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaberá (Lei Municipal 1.371/1992),

R E S O L V E:

Art. 1.º <u>INSTAURAR</u> o competente PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para o fim específico de apurar a conduta do servidor E. P. O, ocupante do cargo de auxiliar de manutenção geral, visando apurar a natureza e a gravidade das infrações e os danos que delas provierem para o patrimônio público, a responsabilização individual pelas mesmas, bem como determinar eventuais penalidades a serem aplicadas em virtude das irregularidades apontadas, pois, supostamente se envolveu em acidente de trânsito conduzindo o veículo caminhonete Chevrolet/S-10, de placa FCT1892, de propriedade do Município, quando trafegava pela rua Josefina Silva Melo sentido centro, e no momento em que cruzou a avenida Prefeito Carlos Rodrigues dos Santos, veio a colidir com a

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/4F16-C046-C297-394E e informe o código 4F16-C046-C297-394E

lateral esquerda do veículo Jeep Renegade, placa GEB5F17, de propriedade particular, infringindo os incisos III e IX do Art. 154 e Art. 157, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Itaberá, causando danos ao patrimônio do Município, em valor aproximado de R$ 7.818,35 (sete mil oitocentos e dezoito reais e trinta e cinco centavos).

Art. 2.º NOMEAR os servidores abaixo para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos descritos no art. 1º desta Portaria, sob a presidência do primeiro servidor:

1- Thaís Helena Cardoso Wagner - RG 49.315.348-2
2- Jaqueline dos Santos Alves - RG 43.276.111-1
3- Igor de Souza - RG 38.927.633-9

Art. 3.º FIXAR o prazo de **60 (sessenta) dias** para a apuração dos fatos pela Comissão Processante, a contar da citação do funcionário, com fulcro no artigo 180 da Lei n.º 1.371/1992, podendo ser prorrogado por igual período em caso de necessidade justificada.

Art. 4.º DETERMINAR sejam juntados ao Processo Administrativo Disciplinar ora instaurado todos os documentos necessários à instrução e que possam indicar eventual responsabilidade, ou ausência desta, do servidor acusado, sendo identificado, a partir de agora, pela sigla e número "**PAD nº 03/2023**".

Art. 5.º NOTIFIQUE-SE a Comissão Processante, nomeada no artigo 2.º desta Portaria, para que dê início imediato aos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 6.º Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal, data da assinatura eletrônica.

ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/4F16-C046-C297-394E e informe o código 4F16-C046-C297-394E

Portaria nº 145, de 02 de maio de 2.023.

Dispõe sobre designação de servidor.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o memorando 4.382/2023, do Coordenador de Fiscalização solicitando autorização para o servidor abaixo identificado dirigir veículos oficiais;

Considerando o Despacho 1, do Secretário de Administração, no mesmo memorando;

Considerando que o servidor possui Carteira Nacional de Habilitação em categoria compatível com os veículos que realizam esses serviços, e firmou Termo de Responsabilidade para utilização de veículo oficial;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica designado o servidor Eduardo José da Silva portador do RG: 47683348-6, para dirigir veículos oficiais para execução da responsabilidade ora designada, ficando vedada a utilização dos veículos para atender interesses particulares ou que não tenham relação com as atribuições designadas nesta Portaria.

Parágrafo único- Ficará a encargo do Secretário de Administração a correta utilização dos veículos oficiais destinados a serviço do servidor, devendo o mesmo seguir todos os procedimentos adotados pela Administração Pública quanto ao controle da frota de veículos bem como respeitar a legislação de trânsito e cumprir os demais deveres, conforme termo de responsabilidade firmado pelo servidor que é parte integrante desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 02 de maio de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/617E-10AE-2E2F-E523 e informe o código 617E-10AE-2E2F-E523

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, Eduardo José da Silva, servidor público da Prefeitura Municipal de Itaberá, ocupante do cargo de Fiscal Municipal, através deste Termo **declaro** estar ciente dos deveres decorrentes da utilização de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Itaberá, **responsabilizando-me em especial**:

a) pela guarda e conservação do veículo colocado a minha disposição, dos seus acessórios e equipamentos, assim como do respectivo documento original de porte obrigatório;

b) pela utilização do veículo única e exclusivamente a serviço da Fiscalização Municipal, mantendo-o permanentemente identificado com adesivo próprio nele contido, quando houver, não o utilizando em benefício próprio;

c) pelo pagamento de todas as multas que porventura venham a ser aplicadas, quando caracterizadas como infração decorrente da condução do veículo ou da habilitação;

d) pelo conhecimento e obediência às normas de trânsito e disciplinares, respondendo, como condutor do veículo, civil e criminalmente, por infração a essas normas.

Itaberá, 02 de maio de 2.023.

_____
Eduardo José da Silva

Testemunhas:

Nome_____ Nome_____

RG_____ RG_____

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/617E-10AE-2E2F-E523 e informe o código 617E-10AE-2E2F-E523

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 617E-10AE-2E2F-E523

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.XXX.XXX-07) em 02/05/2023 11:48:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/617E-10AE-2E2F-E523

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

PROCESSO SELETIVO Nº 01/2022

Edital de Convocação para apresentação de Pré-Requisitos nº 07/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ informa aos aprovados no **Processo Seletivo nº 01/2022** para o cargo/função de **MONITOR DE ALUNOS (listados abaixo)**, cujos resultados foram publicados conforme Edital de Divulgação dos Resultados Finais em **22/02/2022**, e homologado pelo **Decreto nº 5.322, de 23 de fevereiro de 2022**, deverão comparecer as **08 horas** entre os dias **03/05/20223 (quarta-feira)** a **05/05/2023 (sexta - feira)** no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, na Rua Cel. Amantino, nº 483 – Centro – Itaberá/SP, munidos dos documentos exigidos, para fins de comprovação de pré-requisitos para admissão em processo seletivo. A seguir serão encaminhados a BRUMED - **ENGENHARIA DO TRABALHO**, situada a R. Mario Prandini, nº 632 – Centro – ITAPEVA-SP, para a realização do exame médico pré-admissional.

O uso de máscara é obrigatório.

O não comparecimento do candidato convocado no horário, data e local acima citado implicará automaticamente na eliminação do Processo Seletivo nº 01/2022 e, portanto, perda dos direitos quanto à vaga.

Os candidatos deverão apresentar, no Departamento de Pessoal da Prefeitura, original e cópia dos seguintes documentos:

1. Uma foto 3x4;
2. RG (frente e verso) ;
3. CPF (frente e verso) ;
4. PIS/PASEP;
5. Certidão de Quitação Eleitoral (www.tse.gov.br);
6. Certidão de Nascimento (se for solteiro) ou de Casamento (se for casado) e de filhos menores de 14 (quatorze) anos (se os possuir) com Carteira de Vacinação ou comprovante de matrícula e frequência escolar;
7. Certificado de Reservista ou de quitação com o Serviço Militar (se for do sexo masculino e menor de 45 anos) ;
8. Comprovante de escolaridade exigida para o cargo/função;
9. Laudo Médico (Atestado de Saúde Ocupacional);
10. Certificado de Antecedentes Criminais;
11. Comprovante de Residência (conta de água, luz ou telefone);
12. Declaração de acúmulo ou não, de cargo, emprego ou função pública nas esferas municipal, estadual ou federal;
13. Declaração de que não percebe proventos de aposentadoria do regime Próprio da Previdência Social, em atendimento ao disposto no § 10, do Artigo 37, da Constituição Federal e da Emenda Constitucional Nº 20/98;
14. Outros documentos que a Administração da Prefeitura Municipal julgar necessários;
15. Exames médicos, se necessário e solicitado, deverão ser realizados às expensas do candidato.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/D54E-11F8-F514-7EBC e informe o código D54E-11F8-F514-7EBC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

CANDIDATOS CONVOCADOS

FUNÇÃO: MONITOR DE ALUNOS **Vagas: 02**

CLASS.	NOME	RG
61º	CRISTIANE CONCEIÇÃO DE BRITO	30.720.391-8
62º	ANDREIA DE OLIVEIRA LAITZ FREITAS NETO	43.275.701-6

Itaberá, 02 de maio de 2023.

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/D54E-11F8-F514-7EBC e informe o código D54E-11F8-F514-7EBC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D54E-11F8-F514-7EBC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.XXX.XXX-07) em 02/05/2023 14:39:24 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/D54E-11F8-F514-7EBC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL
(REURB-S)
PARTE DA TRANSCRIÇÃO 3.710, LIVRO 3/X, DO CRI DE ITAPEVA/SP

O MUNICÍPIO DE ITABERÁ, na pessoa de seu prefeito, FAZ SABER, a todos os interessados, em especial os titulares de domínio de parte do imóvel de transcrição n. 3.710, livro 3/X, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapeva/SP, que está em processo de regularização fundiária urbana de interesse social (Reurb-S), neste município, processo administrativo n. 1.612/2022, uma área envolvendo parte desta transcrição conforme artigo n. 20 da Lei Federal n. 13.465, de 17 de julho de 2017.

Foi realizado o levantamento planimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, dispensada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por se tratar de servidor público, com o objetivo de emitir as matrículas do parcelamento de solo que está sendo urbanisticamente regularizado.

Descrição sucinta da área: O loteamento denominado DISTRITO TORIBA DO SUL possui área de 311.891,03 m², A totalidade de área dos lotes a regularizar é de 235.954,05 m², com uma concentração de 161 lotes urbanos e uma população estimada em 644 pessoas, localizado no Distrito Toriba do Sul, Município de Itaberá, Comarca de Itapeva/SP, com acesso principal pela Estrada Municipal Prefeito Pedro Mariano de Oliveira Neto.

QUADRO DE ÁREAS

ESPECIFICAÇÃO	ÁREAS (m²)	%
1. Área de lotes (161)	**235.954,05**	**76%**
2. Áreas públicas	**75.936,98**	**24%**
2.1 Sistema Viário	36.425,14	
2.2 Arena Municipal, Lote 78, Quadra 18	8.615,39	
2.3 Cemitério Municipal, Lote 45, Quadra 17	1.801,07	
2.4 Centro de Educação Infantil Municipal "Sagrada Família", Lote 198, Quadra 09	1.480,57	
2.5 Escola Estadual "Bárbara Vidal Cesar", Lote 467, Quadra 06	3.983,18	
2.6 Pedreira Arenito, Lote 1031, Quadra 14	10.800,15	
2.7 Pedreira Pedra que Brilha, Lote 910, Quadra 14	10.816,73	
2.8 Praça Municipal, Lote 66, Quadra 17	720,27	
2.9 Prédio Municipal de Serviços, Lote 62, Quadra 08	338,49	
2.10 Reservatório de Água, Lote 102, Quadra 18	414,90	
2.11 Unidade Básica de Saúde "Francisco Vidal da Veiga (Chiquitão), Lote 263, Quadra 05	541,09	
3. Total	**311.891,03**	**100%**

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/1449-F0FB-8A7C-2728 e informe o código 1449-F0FB-8A7C-2728



Imagem 1 – Imagem de satélite da área do Distrito Toriba do Sul

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/1449-F0FB-8A7C-2728 e informe o código 1449-F0FB-8A7C-2728

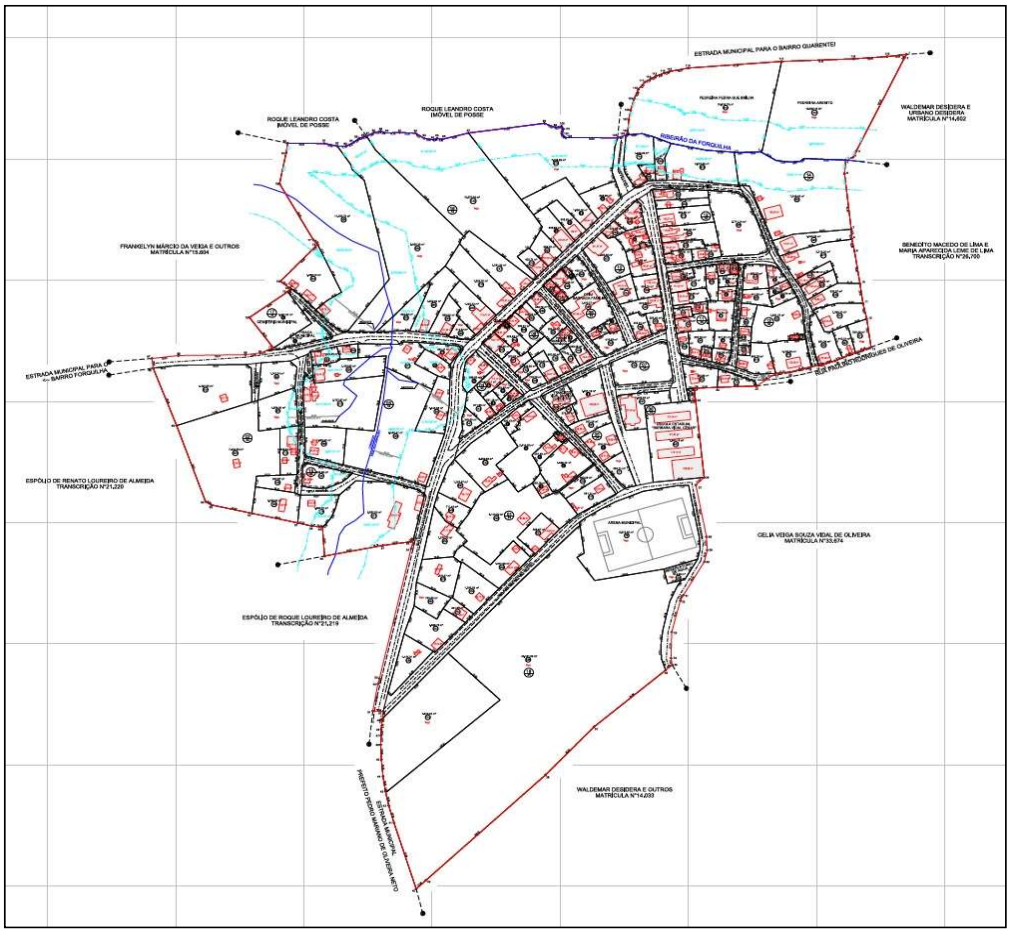

Imagem 2 – Imagem do projeto urbanístico do Distrito Toriba do Sul

Notifica com base no art. 20 da Lei Federal n. 13.465/2017, e seu decreto regulamentador n. 9.310/2018, os titulares de domínio abaixo indicados, nos endereços indicados nas respectivas matrículas e transcrições, a apresentarem impugnação dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data desta publicação.

Ordem	Matrícula/Transcrição	Proprietário	Endereço
1.	M-5.065	Instituto de Previdência do Estado de São Paulo (Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo)	Rua Braulio Gomes, 139, Centro, São Paulo/SP
2.	M-8.727	Congregação Cristã do Brasil	Rua Santana, 745, Itaberá/SP
3.	TR-8.198	Maria da Penha Salinas de Azevedo	Distrito Toriba do Sul, Itaberá/SP
4.	TR-14.531	Roque Loureiro de Almeida	Distrito Toriba do Sul, Itaberá/SP
5.	TR-21.221	Renato Loureiro de Almeida	Distrito Toriba do Sul, Itaberá/SP

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/1449-F0FB-8A7C-2728 e informe o código 1449-F0FB-8A7C-2728

Ordem	Matrícula/Transcrição	Proprietário	Endereço
6.	TR-21.228	Octacilio Ernesto Antunes	Distrito Toriba do Sul, Itaberá/SP
7.	TR-21.342	Ranulfo Pinto Leme	Distrito Toriba do Sul, Itaberá/SP
8.	TR-21.399	Lucas de Jesus	Distrito Toriba do Sul, Itaberá/SP

As impugnações cabíveis, contrárias ou adversas ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da presente publicação, devendo ser protocolizadas no Departamento Jurídico do Município de Itaberá, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelo Departamento.

Não havendo manifestações em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite os elementos desta notificação, conforme prevê a Lei Federal n. 13.465/2017, artigo 20, §3º e transcorrido o prazo legal para as manifestações, será efetivado o ato.

Itaberá/SP, 26 de abril de 2023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/1449-F0FB-8A7C-2728 e informe o código 1449-F0FB-8A7C-2728

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1449-F0FB-8A7C-2728

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.XXX.XXX-07) em 02/05/2023 14:52:28 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/1449-F0FB-8A7C-2728